

## ATO Nº 1.113, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.021712/2010. Expede autorização à PRAOPEBANET PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF no 05.605.846/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.030097/2010. Expede autorização à LANSKY TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 12.816.114/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.161, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.026164/2010. Expede autorização à NETVISION TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.090.845/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.022543/2010. Expede autorização à COMANDO ALARMES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ/MF no 12.127.608/0001-60, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 1.182, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.026759/2010. Expede autorização à DRM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ/MF no 42.021.022/0001-88, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 1.555 -  
Processo nº 53500.018996/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o constante dos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 594, realizada em 27 de janeiro de 2011, não acatar o pleito da exploradora do satélite brasileiro STAR ONE S/A, CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, de utilizar na posição orbital 84° W, frequências das faixas 10,95 GHz a 11,20 GHz, 11,70 GHz a 12,20 GHz e 13,75 GHz a 14,50 GHz, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 45/2011-GCER, de 21 de janeiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

## ATO Nº 1.198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 24, de 05 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2010, e da Consulta Pública nº 53, de 27 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 3 (três) meses, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades autorizadas a funcionar nos canais que ora estão sendo alterados apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

## ANEXO

Alterações no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:

## SITUAÇÃO ATUAL:

ACRE	AC
285 Bujari	
285 Capixaba	
285 Rio Branco	
285 Senador Guiomard	
ALAGOAS	AL
285 Delmiro Gouveia	
BAHIA	BA
200 Muritiba	
CEARA	CE
253 Aracoiaba	
253 Baturité	
290 Itapiúna	
253 Pacoti	
285 Redenção	
ESPIRITO SANTO	ES
253 Conceição da Barra	
253 Jaguari	
253 São Mateus	
MINAS GERAIS	MG
290 Mathias Lobato	
200 Nova Porteirinha	
PARA	PA
285 Anajás	
285 Bonito	
285 Bujaru	
285 Capitão Poço	
285 Curuá	
285 Garrafão do Norte	
285 Igarapé-Açu	
285 Inhangapi	
285 Irituia	
290 Marabá	
200 Marituba	
200 Nova Esperança do Piriá	
200 Nova Timboteua	
200 Obidos	
200 Ourém	
200 Oriximiná	
200 Peixé-Boi	
200 Santa Maria do Pará	
200 São Domingos do Araguaia	
200 São Domingos do Capim	
200 São Francisco do Pará	
200 São João do Araguaia	
200 São Miguel do Guamaí	
200 Terra Alta	
PERNAMBUCO	PE
251 Olinda	
PARANA	PR
200 Cianorte	
198 Cruzeiro do Oeste	
198 Moreira Sales	
198 Tapejara	
198 Tunéiras do Oeste	
SANTA CATARINA	SC
200 Corupá	
200 Imbuia	
254 Palmitos	
SÃO PAULO	SP
198 Moji Mirim	
198 Piedade	
253 Taiacu	
TOCANTINS	TO
200 Esperantina	

CEARÁ	CE
292 Aracoiaba	
292 Baturité	
253 Itapiúna	
292 Pacoti	
292 Redenção	
ESPIRITO SANTO	ES
200 Conceição da Barra	
200 Jaguari	
200 São Mateus	
MINAS GERAIS	MG
254 Mathias Lobato	
198 Nova Porteirinha	
PARÁ	PA
200 Anajás	
200 Bonito	
200 Bujaru	
200 Capitão Poço	
200 Curuá	
200 Garrafão do Norte	
200 Igarapé-Açu	
200 Inhangapi	
200 Irituia	
200 Marabá	
198 Marituba	
200 Nova Esperança do Piriá	
200 Nova Timboteua	
200 Obidos	
200 Ourém	
200 Oriximiná	
200 Peixé-Boi	
200 Santa Maria do Pará	
200 São Domingos do Araguaia	
200 São Domingos do Capim	
200 São Francisco do Pará	
200 São João do Araguaia	
200 São Miguel do Guamaí	
200 Terra Alta	
PERNAMBUCO	PE
251 Olinda	
PARANA	PR
200 Cianorte	
198 Cruzeiro do Oeste	
198 Moreira Sales	
198 Tapejara	
198 Tunéiras do Oeste	
SANTA CATARINA	SC
200 Corupá	
200 Imbuia	
254 Palmitos	
SÃO PAULO	SP
198 Moji Mirim	
198 Piedade	
253 Taiacu	
TOCANTINS	TO
200 Esperantina	

## ATO Nº 1.204, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº. 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº. 01, de 04 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U de 06/01/2011, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão concedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ACRE	AC
200 Bujari	
200 Capixaba	
200 Rio Branco	
200 Senador Guiomard	
ALAGOAS	AL
253 Delmiro Gouveia	
BAHIA	BA
198 Muritiba	